

São José (SC), 05 de fevereiro de 2019.

À  
Prefeitura Municipal de Joinville  
Fundo Municipal de Saúde

Att: Sr.(a) Pregoeiro(a)  
Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2019  
EDITAL SEI Nº 3081316/2019 - SES.UCC.ASU

Prezado (a) pregoeiro (a),

A Empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.315/0001-72, Inscrição Estadual nº 255.198.647, sediada na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n, CEP:88.104-732, Fazenda Santo Antônio, São José - SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** aos **Itens Nº 170, 259, 260 e 261 do edital supracitado**, pelas razões fáticas e técnicas que seguem:

Levando em consideração a justificativa veiculada no edital convocatório, razões que abaixo se transcreve, a impugnante, baseada nos termos do referido instrumento, apresenta suas considerações.

**O Item 170 – AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO - AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA USO CLINICO E AMBULATORIAL, NÃO ESTERIL, IMPERMEÁVEL, FABRICADO EM NAO TECIDO (100% POLIPROPILENO) OU SMS, GRAMATURA MINIMA DE 40 G/M<sup>2</sup>, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO OU MALHA. GOLA PADRE, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES OU VELCRO, RESISTENTE A RASGO E TRAÇÕES, MODELO ADULTO, TAMANHO MÍNIMO DE 1,10 X 1,65 CM (LARG X COMP). ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALAGEM COM NO MAXIMO 10 UNIDADES CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE, FABRICACAO, E REG.M.S/ ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 20 MESMES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA;** a descrição do objeto licitado não requer as exigências comprobatórias por laudos técnicos definidas na **NBR 16693** de 13/12/2018.

**Os itens 259, 260 e 261 - AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE/MÉDIO E PEQUENO, respectivamente. CONFECCIONADO EM SMS 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 40 G/M<sup>2</sup>, COR AZUL, MODELO ADULTO, MEDIO, MANGA COMPRIDA, PUNHO EM MALHA CANELADA, DUAS TIRAS NO PESCOCO, DUAS TIRAS INTERNAS E DUAS EXTERNAS PARA FECHAMENTO LATERAL, GARANTINDO TOTAL COBERTURA DAS COSTAS, ATENDER NORMAS DE EPI, CERTIFICADO E APROVACAO (CA) EXPEDIDO PELO ORGAO COMPETENTE E NR 32, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, FABRICACAO TAMANHO, LOTE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 24 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA;** na descrição dos objetos licitados não requer as exigências e **NBR 16064** de 22/06/12 e **NBR 16693/2018**.



**Considerando:**

RDC 36:2013 ANVISA - Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e ABNT NBR ISO 10993:2013 – Avaliação Biológica de Produtos para Saúde, analisemos os seguintes conceitos de segurança:

Definição da CDC (Centers for Disease Control) em relação aos EPI's:

*"Aventais são empregados como parte do equipamento de proteção individual (EPI), para minimizar a passagem de microrganismos para pacientes cirúrgicos e também a exposição dos profissionais de saúde aos agentes infecciosos, particularmente os transmitidos pelo sangue (HIV, hepatites B e C). O risco de aquisição destes agentes é através do contato de lesões cutâneas ou membranas mucosas com fluidos corpóreos contaminados.*

*O avental é considerado um EPI, juntamente com óculos. Máscara e luvas. O seu emprego depende do grau de exposição previsto durante a realização do procedimento invasivo, avaliando-se a condição da exposição (contato com face, mãos ou corpo), tipo da exposição (presença de fluidos, gotículas ou aerossóis), quantidade de sangue ou fluido corpóreo e duração da exposição. São também utilizados para prevenir a transmissão cruzada de microrganismos.*

*Os aventais são recomendados pelo CDC e devem ser usados pela equipe de saúde durante os cuidados a pacientes com microrganismos epidemiologicamente importantes, para reduzir o risco de transmissão desses agentes para pacientes, artigos ou ambiente".*

Fonte: Rutala WA, Weber DJ. A review of single-use and reusable gowns and drapes in health care. Infect Control Hosp Epidemiol, 2.001.22[4]: 248-257

**Definição da ANVISA em relação aos EPI's:**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA  
RESOLUÇÃO-RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Seção III  
Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

III - equipamento de proteção individual: dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**Segue os conceitos inquestionáveis do NÚCLEO DE BIOSSEGURANÇA - NUBIO  
Departamento de Saneamento Saúde e Ambiente/DSSA  
Escola Nacional de Saúde Pública/ENSP  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**• CONCEITO DE RISCO**

"Risco é a chance de lesão, dano ou perda". (CDC)



#### • AVALIAÇÃO DE RISCO

"Avaliação de risco é uma ação ou uma série de ações tomadas para reconhecer ou identificar e medir o risco ou probabilidade que alguma coisa aconteça devido ao perigo. Na avaliação de risco, a severidade das conseqüências é levada em conta". (CDC)

A avaliação de risco é um exercício essencial e produtivo. Ao se conhecer a origem do agente de risco, ao se refletir sobre as medidas que poderão ser adotadas, mais facilmente poderá ser minimizado ou neutralizado. Deve-se levar em conta os efeitos danosos sobre o indivíduo, a sociedade e o ambiente. (Souza, 2006; Costa, 2000)

#### ACIDENTE

"Um acontecimento fortuito, independente da vontade humana, provocado por uma força externa agindo rapidamente, manifestando-se por um dano corporal ou mental". (OMS)

#### GERENCIAMENTO DE RISCO

É o processo de tomada de decisão, que envolve fatores políticos, sociais, econômicos, administrativos e de engenharia. (Costa, 2000)

#### RISCO BIOLÓGICO (NR-32)

32.2.1 - Considera-se *Risco Biológico* a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos."

32.2.1.1 – Consideram-se agentes biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons."

#### NORMA REGULAMENTADORA 32

##### SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- Estabelece os requisitos MÍNIMOS e diretrizes BÁSICAS para implementar as medidas de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.
- Abrange trabalhadores dos hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e serviços médicos existentes dentro de empresas.
- Alcança também profissionais que laboram nas atividades de promoção e recuperação de saúde, ensino e pesquisa em saúde em qualquer nível de complexidade.

#### NR – 32:

• A NR32 CONSOLIDA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS/ PPRA COMO FERRAMENTA ESPECÍFICA PARA ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONSEQUENTE CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

#### NR-32 /32.2.4 – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

• 32.2.4.6 – Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.



### Agentes de Risco

#### Segundo o Ministério do Trabalho (Portaria do MT No. 3214 de 08/06/78):

“Entende-se por agente de risco, qualquer componente de natureza física, química, biológica que possa comprometer a saúde do Homem, dos animais, do ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos”.

### BIOSSEGURANÇA/CTBio- Fiocruz

“Biossegurança é um conjunto de saberes direcionados para ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, as quais possam comprometer a saúde do Homem, dos animais, das plantas e do ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.”

(Comissão Técnica de Biossegurança da Fiocruz/CTBio-Fiocruz, 2003)

### PRECAUÇÕES UNIVERSAIS DE BIOSSEGURANÇA

- “Todo trabalhador da área de saúde deve rotineiramente usar barreiras apropriadas para prevenir o contato com fluídos corpóreos e aerossóis na pele e mucosas provenientes do trabalho com pacientes, microbiologia, parasitologia e animais de laboratório”. (Risco Biológico)
- Na área de atendimento (pacientes) e trabalho laboratorial deve ser mantido o uso das PRECAUÇÕES UNIVERSAIS DE BIOSSEGURANÇA.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- São dispositivos de uso pessoal, destinados a proteção da saúde e integridade física do trabalhador. O uso dos EPI no Brasil é regulamentado pela Norma Regulamentadora NR-6 da Portaria no. 3214 de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em se tratando de EPI a NR06 é clara quanto à exigência do Certificado de Aprovação CA.

### Posição do MTE em relação a NR06:

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda frisamos a preocupação da ANVISA no seu Boletim Informativo nº 1/2011, no que refere a “SEGURANÇA DO PACIENTE E QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE”. Os procedimentos e recomendações da ANVISA visam à redução e controle dos índices de infecção hospitalar no Brasil. Exigência esta, que deve ser considerada na aquisição dos Aventais; objeto licitado no referido item.

Destacamos ainda a preocupação da ANVISA relativa aos graves surtos de infecção por Bactérias Multi ou Pan-resistentes como KPC e NDM-1 no Sistema de Saúde do Brasil, como descreve, a NOTA TÉCNICA N° 1/2010 e as NOTAS TÉCNICAS N°1 e N°2/2013, em sua introdução, veja-se:

*“Microrganismos multirresistentes são microrganismos resistentes a diferentes classes de antimicrobianos testados em exames microbiológicos. Alguns pesquisadores também definem microrganismos pan-resistentes, como aqueles com resistência comprovada in vitro a todos os antimicrobianos testados em exame microbiológico. São considerados, pela comunidade científica internacional, patógenos multirresistentes causadores de infecções/colonizações relacionadas à assistência em saúde: Enterococcus spp resistente aos glicopeptídeos, Staphylococcus spp. resistente ou com sensibilidade intermediária a vancomicina, Pseudomonas aeruginosa, Acinetobacter baumannii, e Enterobactérias resistentes a carbapenêmicos (ertapenem, meropenem ou imipenem). Tem ocorrido um aumento dos casos de enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos em vários centros brasileiros. Estas bactérias produzem de uma enzima (carbapenemase) que inativa todos os antibióticos beta-lactâmicos, incluindo os carbapenêmicos. A Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC) é uma enzima que foi identificada inicialmente em Klebsiella pneumoniae pela primeira vez em 2001, nos Estados Unidos, mas pode ser produzida por outras enterobactérias. “Assim sendo, as medidas de controle de microrganismos multirresistentes aqui preconizadas aplicam-se não somente às bactérias portadoras do gene KPC, mas aos demais microrganismos multirresistentes”.”*

Demonstrada à problemática e a grave crise, a ANVISA determina, ainda na referida Nota Técnica, em sua alínea 4, as formas de atuação que devem ser empregadas pelos entes responsáveis pelo controle de infecções no âmbito da assistência pública da saúde:

#### **I - Administração dos Serviços de Saúde;**

Prover meios técnicos, financeiros, administrativos, laboratoriais e recursos humanos para a apropriada identificação, prevenção e interrupção da transmissão de microrganismos multirresistentes. Não devem ser adotadas quaisquer medidas que induzam a discriminação do indivíduo com infecção ou colonização por microrganismos multirresistentes.

#### **II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);**

Reforçar a aplicação de precauções de contato (Higienização das mãos, Utilização de luvas e avental) em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes. A CCIH é um instrumento para todas essas ações, fornecendo um parâmetro objetivo para se mensurar a qualidade do atendimento ao mesmo tempo em que aponta e avalia soluções.

Importa frisar que precauções de contato envolve luvas, óculos de proteção, gorros, máscara e aventais de procedimentos; objeto licitado no presente certame.

Nessa esteira, a descrição proposta nos itens ora impugnados não exige a Barreira Microbiana necessária aos aventais licitados. Cabe, portanto, afirmar que a característica mínima necessária é que estes proporcionem capacidade de retenção/filtração de microrganismos – Bactérias e Vírus; por conseguinte é imperiosa a apresentação de Laudos de Filtração Viral e Bacteriana – VFE e BFE.



Ora, a descrição requerida no item supracitado não define as comprovações de Barreira Microbiana a serem apresentadas por Laudos Técnicos, não definindo qualquer segurança técnica ao usuário e pacientes como exige a Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde bem como nova publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 2017 em **Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde** publicada:

**“5.2.5. Paramentação**

A finalidade da paramentação cirúrgica é estabelecer uma barreira microbiológica contra a penetração de microrganismos no sítio cirúrgico do paciente, que podem ser oriundos dele mesmo, dos profissionais, produtos para saúde, ar ambiente. Também tem o sentido de proteger a equipe cirúrgica do contato com sangue e fluidos dos pacientes.

O avental cirúrgico, juntamente com as luvas constitui barreira contra a liberação de microrganismos da pele da equipe e contaminação do campo operatório”. E normas **RDC 2 ; NR 6, RDC 15 e NR 32.**

Destacamos que várias instituições de Saúde no Brasil adotam como rotina de procedimentos não cirúrgicos, aventais com Barreira Microbiana para Vírus, Bactérias e Certificado de Aprovação **CA** para este Equipamento de Proteção Individual – EPI.

No entanto, ainda persiste no mercado, produtos sem qualquer certificação de segurança, sem apoio na legislação vigente e não atendendo recomendações e preocupações da ANVISA no que se refere ao controle das infecções no Brasil. A comprovação através de laudos técnicos de barreira microbiana define o não tecido como grau médico.

**Isentar tais exigências, certamente onera qualquer instituição que passa a gastar com insumos provenientes das IRAS não controladas com efetividade, e ainda prejudica drasticamente as empresas que praticam seu exercício com responsabilidade ética e atende a risca as legislações vigentes, para atender como se espera as demandas das instituições, atribuindo à esfera financeira a verdadeira redução de custo.**

Cabe, portanto, mais uma vez referir que a característica mínima necessária aos aventais licitados é que estes proporcionem capacidade de retenção/filtração de microrganismos – **Bactérias e Vírus**; por conseguinte é imperiosa a apresentação de Laudos de Filtração Viral, **Bacteriana – VFE e BFE** e **Certificado de Aprovação CA** emitido pelo MTE.

A partir de tais colocações requeremos a apresentação dos seguintes laudos comprobatórios:

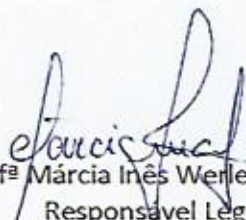
- a) Para o item 170: Laudos de Barreira Microbiana para filtração de Bactérias, e Certificado de aprovação CA e sejam cumpridas as exigências da **NOTA TÉCNICA N° 1/2010** e **NOTAS TÉCNICAS N° 01 e 02/2013**, **RDC 02/ANVISA, NR6, 32/TEM** e **NBR16693/2018** – Legislação Vigente.
- b) Para o itens nº 259, 260, e 261: Laudos de Barreira Microbiana para filtração de Bactérias, e Certificado de aprovação CA e sejam cumpridas as exigências da **NOTA TÉCNICA N° 1/2010** e **NOTAS TÉCNICAS N° 01 e 02/2013**, **RDC 02/ANVISA, NR6 e 32/MTE** – Legislação Vigente;



Laudos comprobatórios da ABNT NBR 16064:2015 – Aventais, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e Métodos de Ensaio: Laudo de Desprendimento de Partículas; Laudo de Flamabilidade; Laudo de Repelência a Líquidos; Laudo de Resistência ao Rasgo – Seco e Úmido; Laudo de Resistência a Tração – Seco e Úmido; Laudos de Fitas Adesivas – Citotoxicidade, Sensibilização Dérmica e Irritação Cutânea.

Em caso de não acolhimento dos pedidos roga-se que sejam apresentadas todas as razões técnicas e legais da dispensabilidade de critérios de segurança aos usuários e pacientes, bem como no controle das infecções hospitalares em vossa instituição.

Nestes termos, pede deferimento.

  
Enfª Márcia Inês Werle Juchem  
Responsável Legal  
RG. 7023994754 – SSP/RS  
CPF. 716.411.060-34

07.990.315/0001-72

I. E. 255.198.647

Brazil Health Produtos  
Hospitalares Ltda.

Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, 54  
Galpão 02

Faz. Santo Antônio - CEP 88104-732

SAO JOSÉ - SC

**Marcio Haverroth**

---

**De:** Licitação - Brazil Health <licitacao@brazilh.com.br>  
**Enviado:** Ter 05/02/2019 11:14  
**Para:** Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>  
**CC:** norte@brazilh.com.br <norte@brazilh.com.br>, direcao@brazilh.com.br <direcao@brazilh.com.br>  
**Assunto:** Impugnação - PM JOINVILLE PE 003 2019  
**Modificado:** Ter 05/02/2019 11:14  
**Anexos:** 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf; Impugnação - PM JOINVILLE PE 003 2019.pdf

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A/C PREGOEIRO

Bom dia!

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo impugnação referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico 003/2019, juntamente com a última alteração contratual consolidada de nossa Empresa.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Att.,

Juliana José João

Licitações e Contratos

**Brazil** Health **Produtos** Hospitalares Ltda.

Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, 54 | Fazenda Santo Antonio| São José - SC |Brasil

☎48 3244-9154 / 99136-6780

✉[licitacao@brazilh.com.br](mailto:licitacao@brazilh.com.br)

[www.brazilh.com.br](http://www.brazilh.com.br)

Horário de Atendimento de Segunda a Sexta das 08hs às 12hs e das 13h30 às 18hs.





**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/695016-8

Matrícula (da sede ou filial quando a sede for no exterior) (F) 42203767785	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000965479  
 DBE analisado.  
 Emitida em 05/10/2017 - V3

14 OUT. 2017

**NOME: BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

**VIA ÚNICA**

SÃO JOSÉ  
 05/10/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: MARCIA INES WERLE JUCHEM  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Telefone de contato: (48)32240777 hzansn@hotmail.com

*[Handwritten Signature]*

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)		Processo em ordem.	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	À decisão.	
_____	_____	____/____/____	
_____	_____	Data	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	17 OUT. 2017			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	_____			
	Data			Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	_____			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	_____			
_____	Data			Responsável

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
 Certifico o Registro em 17/10/2017  
 Arquivamento 20176950168 Protocolo 176950168 de 11/10/2017  
 Nome da empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 42203767785  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>  
 Chancela 88023004587428  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2017  
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/10/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BRAZIL HEALTH  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 07.990.315/0001-72**

RÔMULO NOLASCO DE BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1978, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, FISIOTERAPEUTA, CPF nº 025.750.699-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.328.876-3, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA IRMÃOS VIEIRA, 300, AP 1207 B, RESIDENCIAL PAOLA, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101290, BRASIL.

MARCIA INES WERLE JUCHEM nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1967, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 716.411.060-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7023994754, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na RUA IRMÃOS VIEIRA, 300, AP 1207 B, RESIDENCIAL PAOLA, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101290, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203767785, com sede Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, SN, Quadra 24, Lote 7,21, Galpão 02, Fazenda Santo Antônio São José, SC, CEP 88.104-732, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.990.315/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS TÓXICOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 2ª.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOSÉ/SC.

**CLÁUSULA 3ª.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700000965479

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/10/2017

18/10/2017

Arquivamento 20176950168 Protocolo 176950168 de 11/10/2017

Nome da empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 42203767785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88023004587428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BRAZIL HEALTH  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 07.990.315/0001-72**

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª** A Sociedade tem o nome empresarial social de **BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

**Parágrafo Único:** A Sociedade usa como título do estabelecimento a expressão **BRAZIL HEALTH**.

**CLÁUSULA 2ª** A Sociedade tem sua sede na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n, quadra 24, lote 7,21, galpão nº 02, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP 88104-732, podendo abrir Filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA 3ª:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início das atividades em 02/05/2006.

**CLÁUSULA 4ª:** A Sociedade tem por objeto:  
COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS TÓXICOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO  
E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª:** O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizado em atos anteriores, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

a) Márcia Inês Werle Juchem	49.000 cotas	R\$ 49.000,00
b) Rômulo Nolasco de Brito	1.000 cotas	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000 cotas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81700000965479

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/10/2017

18/10/2017

Arquivamento 20176950168 Protocolo 176950168 de 11/10/2017

Nome da empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 42203767785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88023004587428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BRAZIL HEALTH  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 07.990.315/0001-72**

**CLÁUSULA 7ª** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade ou transferir suas cotas a outros, deverá notificar por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao sócio remanescente, pois o mesmo terá preferência para aquisição das mesmas.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, REMUNERAÇÃO  
E REUNIÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 8ª** A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **MÁRCIA INÊS WERLE JUCHEM**, que se incumbi de todas as operações, assina todos os documentos relativos à sociedade isoladamente, representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extra - judicialmente.

**Parágrafo Único:** Os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente à Sociedade, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes à Sociedade, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os sócios.

**CLÁUSULA 9ª:** A sócia administradora tem direito a uma retirada mensal a titulo de Pró – Labore, respeitados as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 10:** A sócia administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA 11:** A Sociedade fica dispensada da realização de Assembleia ou Reunião dos Sócios sobre as deliberações das contas e designações do Administrador conforme estabelecido nos artigos 1072 e 1078 da Lei 10.406/02.

**CAPÍTULO IV  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 12:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social, será distribuído aos sócios, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 13:** A Sociedade poderá levantar balancetes e balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e distribuir lucros antecipados por conta do lucro anual.



Req: 81700000965479

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/10/2017

18/10/2017

Arquivamento 20176950168 Protocolo 176950168 de 11/10/2017

Nome da empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 42203767785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88023004587428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE BRAZIL HEALTH  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 07.990.315/0001-72**

**CLÁUSULA 14:** O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve ou extingue a Sociedade, ficando os herdeiros do *de cujus* sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo nela fazerem-se representar por um dentre eles devidamente credenciado, ou por uma pessoa legalmente indicada, quando menores de idade. Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem recebidos as cotas do sócio falecido, admitidos como sócios.

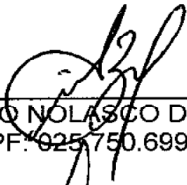
**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

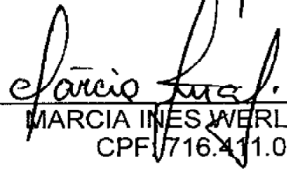
**CLÁUSULA 15:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406/02 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 16:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, 05 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
RÔMULO NOLASCO DE BRITO  
CPF: 025.750.699-39

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA INÊS WERLE JUCHEM  
CPF: 716.411.060-34





176950168

NOME DA EMPRESA	BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	176950168 - 11/10/2017

**MATRIZ**

NIRE 42203767785  
CNPJ 07.990.315/0001-72  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017  
SOB N: 20176950168



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2017

Certifico o Registro em 17/10/2017

Arquivamento 20176950168 Protocolo 176950168 de 11/10/2017

Nome da empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 42203767785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88023004587428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;